**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
**INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2021**

**CONTRATO N° 009/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI E M&M CONSULT - CURSOS GERENCIAIS DE POLITICAS PUBLICAS – CNPJ: 40.354.438/0001-92, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, n° 643, CEP 64.253-000 – Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001 – 76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M&M CONSULT - CURSOS GERENCIAIS DE POLITICAS PUBLICAS – CNPJ: 40.354.438/0001-92 –** localizado à Quadra AL, Casa 16, Bairro Nova Alegria II, Teresina - PI, denominado **CONTRATADO,** vem firmar o contrato com **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13° da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**
Constitui objeto do presente contratação de empresa destinado a prestação de serviços de assessoria especializada para consultoria técnica a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Milton Brandão – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
O contratado estará obrigado a prestar o serviço na Prefeitura Municipal de Milton Brandão**-** Piauí, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Milton Brandão – PI, com relação à execução dos serviços de assessoria técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO**
O presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2021, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
O valor total do contrato é de 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e será pago ao contratado o valor equivalente à mês R$ 3.000,00 (três mil reais) e os encargos pagos pelo contratado, a ser depositado no dia 30 de cada mês na Conta do Banco do Brasil. Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios**.**

**CLÁUSULA QUINTA – MULTAS**
A Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Milton Brandão.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL**
Fica a Prefeitura Municipal de Milton Brandão (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS**
Este Contrato terá seus efeitos na data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário oficial dos Municípios – D.O.M.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II (PI) para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Milton Brandão (PI), 12 de fevereiro de 2021.

_____
**FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**
**Prefeito Municipal**
**Contratante**

_____
**M&M CONSULT - CURSOS GERENCIAIS DE POLITICAS PUBLICAS**
**CNPJ n° 40.354.438/0001-92**
**Contratado**

Testemunhas:

Nome _____ CPF N° _____

Nome _____ CPF N° _____